

AC. EM CÂMARA

(05) ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À ASSOCIAÇÃO

“SUSTEMARE” - CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM ENERGIAS E

TECNOLOGIAS OCEÂNICAS:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO AO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM ENERGIAS E TECNOLOGIAS OCEÂNICAS (SUSTEMARE) -** A Associação “SUSTEmare” que será constituída como uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de autonomia técnica, administrativa e financeira sem fins lucrativos, que se regerá pelos Estatutos anexos à presente proposta, pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, pelos seus Regulamentos Internos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável. A sua atividade centra-se na execução de atividades de I&D, na realização de testes e ensaios, na prestação de serviços avançados, na capacitação das empresas e na promoção do empreendedorismo, numa lógica de rede colaborativa que facilite a articulação entre o sistema científico e tecnológico, as empresas e as restantes entidades do tecido económico e social. A sua atividade estará centrada em três domínios: Energia Azul; Tecnologias Oceânicas e atividades e Serviços Complementares. O domínio da energia azul foca-se, em especial, nos sistemas de produção de Energia Azul Offshore e no hidrogénio/ Amónia Verde. O domínio das tecnologias oceânicas, atende às preocupações de suporte à instalação, resiliência, e otimização da operação deste tipo de sistemas. O domínio das atividades e serviços complementares tem especial preocupação com o impacto deste tipo de infraestruturas no ambiente e na sociedade onde se inserem, bem como no aproveitamento das plataformas para usos múltiplos. Esta Associação “SUSTEmare” será composta pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pelas seguintes entidades parceiras: Câmara Municipal de Viana do Castelo; Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC); Universidade do Minho (UMinho); Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR); INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial; Serviços de Ventos Oceânicos Offshore, S.A. (Ocean Winds); Corpower Ocean Unipessoal, Lda.; Gazelle Wind Power Portugal S.A.; West-Sea – Estaleiros Navais Unipessoal, Lda.; Mota Engil, SGPS, S.A.; Associação Empresarial do Distrito de Viana do Castelo (AEDVC); Metaloviana - Metalúrgica de Viana, S.A.; Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do

Castelo, SA (APDL); Confederação Empresarial do Alto Minho (CEVAL); Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN); DST – Energias Renováveis, SGPS,S.A.; XPERTGO – Business Solutions Development, Lda.; PAINHAS S.A.; Etermar – Engenharia, S.A.; CiTin – Centro de Interface Tecnológico Industrial; ENLINE - GML TRANSMISSION LINE SOLUTIONS, S.A.; TCGL – Terminal de Carga Geral e de Granéis de Leixões S.A. A Câmara Municipal de Viana do Castelo manifesta o seu apoio à constituição desta Associação, reconhecendo a sua elevada relevância para o concelho, para a região, para o país e no contexto internacional. Trata-se de uma iniciativa estratégica que visa a criação de um centro de desenvolvimento tecnológico e de inovação de referência internacional, dedicado às energias e tecnologias oceânicas. Este centro atuará em estreita colaboração com empresas e diversas entidades públicas e privadas com interesse na área do mar. Para fundamentar esta proposta, foi elaborado o respetivo Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, que se anexa. Em face do exposto, propõe-se a aprovação da adesão da Câmara Municipal de Viana do Castelo à Associação “SUSTEmare”, bem como dos respetivos estatutos que se anexam à presente proposta, e a consequente submissão à aprovação da Assembleia Municipal.

Estatutos – SUSTEmare **Centro de Tecnologia e Inovação em Energias e Tecnologias Oceânicas**

CAPÍTULO I **Denominação, natureza, duração, sede e objeto**

Artigo 1.º

Constituição do SUSTEmare

1. Os presentes estatutos regem o Interface Tecnológico em Energias e Tecnologias Oceânicas, uma associação científica, tecnológica e de assistência técnica, sem fins lucrativos e de natureza privada.
2. O Centro Tecnológico de Inovação em Energias e Tecnologias Oceânicas, adiante designado por SUSTEmare, criado por tempo indeterminado, é dotado de personalidade jurídica, de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.
3. O SUSTEmare resulta da associação, por complementaridade de interesses, de empresas e/ou respetivas associações com organismos públicos ou privados dotados de personalidade jurídica.
4. A atividade do SUSTEmare rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos, dispondo sobre as normas e procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.

Artigo 2º

Participação noutras Instituições

1. Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, o SUSTEmare poderá participar noutras entidades e instituições, bem como no capital de empresas industriais e de serviços, que prossigam fins idênticos aos visados pelo SUSTEmare.
2. É dispensada a deliberação da assembleia geral quando a participação referida no número anterior não exceda o montante e a percentagem fixados anualmente em assembleia geral e seja aprovada pelo conselho de administração, depois de ouvido o conselho fiscal.

Artigo 3.º

Localização

O SUSTEmare tem sede na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPVC, Avenida do Atlântico, 644, 4900 – 348 Viana do Castelo, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

Objetivos

O SUSTEmare tem como objetivo geral prestar apoio técnico e promover a investigação aplicada, a inovação e o desenvolvimento tecnológico junto das empresas que integram a cadeia de valor das **energias oceânicas renováveis, com ênfase nas tecnologias e nos materiais, bem como das suas atividades conexas**, devendo para tal prosseguir, nomeadamente, os seguintes objetivos específicos:

- a) Coordenação, dinamização e realização de trabalhos de investigação, de desenvolvimento e de demonstração, visando o progresso tecnológico nas áreas de atividade do SUSTEmare;
- b) Apoio técnico e tecnológico às empresas destes sectores, sectores afins ou complementares;
- c) Promoção e melhoria da qualidade dos produtos e dos processos;
- d) Promoção e integração dos projetos de transferência de tecnologia e de investigação aplicada;
- e) Divulgação de informação técnica e tecnológica;
- f) Promoção da formação técnica e tecnológica especializada nas empresas;
- g) Integração, compatibilização e adaptação dos sectores ligados à atividade marítima tradicional.
- h) Estabelecimento de sinergias organizacionais, tecnológicas e económico-financeiras que permita às empresas obter e sustentar vantagens competitivas como forma de garantir um melhor posicionamento nos mercados internacionais;
- i) Promoção do potencial económico endógeno da região do Alto Minho, incentivando a inovação e a cooperação empresarial com especial enfoque na dinamização de redes como meio de desenvolvimento e competitividade empresarial;
- j) Capacitação do tecido empresarial na captação de investimento em Inovação e Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) das empresas do Alto Minho;

- k) Contribuição para o melhor ordenamento territorial do País e, consequentemente, para um equilibrado desenvolvimento regional.

Artigo 5.º

Atividades

Para a prossecução dos seus objetivos deve o SUSTEmare desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Realizar e promover investigação aplicada e desenvolvimento experimental visando dar solução aos problemas industriais dos sectores SUSTEmare e contribuir para o seu desenvolvimento;
- b) Realizar ensaios e outros trabalhos que, dentro do seu âmbito, lhe sejam solicitados pela indústria ou por quaisquer outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- c) Fomentar a aplicação pelas empresas dos conhecimentos obtidos no País e no Estrangeiro que conduzam à sua modernização, melhoria dos produtos, dos processos ou economia de custos de fabrico;
- d) Participar em ações de apoio, produção e desenvolvimento de novas tecnologias, visando a angariação de “know-How” especializado conducente ao desenvolvimento de novos produtos e processos;
- e) Realizar ou promover programas de formação e atualização técnica e científica do pessoal ligado aos sectores SUSTEmare;
- f) Manter ligações com instituições nacionais e estrangeiras e utilizar os serviços que estas lhe podem ceder, de forma a conseguir a máxima eficiência na sua ação;
- g) Recolher, tratar e divulgar informação nos domínios da tecnologia, economia, marketing, organização e gestão empresarial de interesse para os sectores SUSTEmare;
- h) Dinamizar e promover projetos que promovam a sustentabilidade dentro dos domínios da energia e tecnologias oceânicas, economia “azul”, eficiência energética, e outras atividades relacionadas;
- i) Desenvolver atividades complementares em cooperação com a Zona Livre Tecnológica (ZLT) de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II dos Associados

Artigo 6.º

Associados

1. Os associados podem ser fundadores, aderentes e honorários.
2. São membros fundadores as pessoas coletivas:
 - a. outorgantes da escritura de constituição do SUSTEmare e que subscrevam, pelo menos, uma unidade de participação (UP);

- b. que, no período de 2 anos após a realização da escritura, integrem o SUSTEmare com um número mínimo de 20 (vinte) UP.
- 3. São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, atendendo aos méritos e competências demonstradas na prossecução de atividades consentâneas com os fins prosseguidos pelo SUSTEmare, sem obrigatoriedade de subscrição de unidades de participação (UP).

Artigo 7.º

Admissão de Associados Aderentes

- 1. Poderão ser admitidos como associados aderentes, empresas ou entidades públicas ou privadas ligadas (direta ou indiretamente) aos domínios de intervenção do SUSTEmare.
- 2. A admissão de associados aderentes é da competência da assembleia geral, a requerimento dos interessados dirigido ao Conselho de Administração.
- 3. Para ser admitido como associado aderente terá de subscrever, pelo menos, uma unidade de participação (UP).
- 4. A qualidade de associado do SUSTEmare é comprovada pela inscrição no respetivo livro de registo de associados.

Artigo 8.º

Direito dos Associados

- 1. Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:
 - a) Participar nas assembleias gerais, sempre que não se encontrem legal ou estatutariamente impedidos;
 - b) Votar nas assembleias gerais, na proporção das unidades de participação detidas;
 - c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, por um conjunto de associados que sejam titulares de, pelo menos, 1/3 do número de UP;
 - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às atividades do SUSTEmare, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;
 - e) Ser eleito para os órgãos sociais;
 - f) Propor a admissão de novos associados;
 - g) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das atividades do SUSTEmare, ressalvada a confidencialidade das mesmas.
 - h) Condições especiais e preferenciais no acesso à atividade do SUSTEmare a definir em regulamentação própria.
- 2 - Os direitos previstos nas alíneas a) e g) do número anterior, bem como estar presente no conselho consultivo, são extensivos aos associados honorários.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes:
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Nenhum associado é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos;
 - d) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
2. Os associados de natureza pública só se obrigam ao dever resultante das deliberações dos órgãos sociais previsto na alínea a) do número anterior, após a cumprimento dos requisitos legalmente aplicáveis.
3. Os associados honorários não têm o dever de subscrever unidades de participação no património associativo.

Artigo 10.º

Direitos Especiais dos Associados Fundadores

1. As alterações aos estatutos só podem ser realizadas desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral e tenha a aprovação da maioria dos Associados Fundadores, medida em UP.
2. As alterações à localização da sede e à denominação do SUSTEmare só podem ser decididas com a concordância de dois terços dos associados fundadores.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao conselho de administração;
 - b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos ou atentem contra os interesses do SUSTEmare;
 - c) Sejam declarados insolventes por decisão judicial, sejam dissolvidos ou cessem o exercício da sua atividade.
2. A perda de qualidade de associado do SUSTEmare, ao abrigo da alínea a) do artigo anterior, produz efeitos imediatos a partir da receção da comunicação escrita em causa pelo conselho de administração.

3. A exclusão nos termos da alínea b) do número anterior, será sempre decidida em assembleia geral, com a inscrição em ordem do dia, devendo o associado em questão, querendo, ser ouvido a esse respeito na assembleia geral em causa.
4. A qualidade de associado em qualquer das circunstâncias da alínea c) considera-se extinta no momento da declaração da insolvência, do registo da dissolução ou da cessação da atividade.

CAPÍTULO III **do Património Associativo**

Artigo 12.º Património Associativo

1. O património associativo do SUSTmare é variável e integrará todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os mesmos recaiam.
2. O património inicial do SUSTmare corresponderá ao valor subscrito por cada associado fundador, distribuído por unidades de participação e respeitando o disposto no Artigo 13.º dos presentes estatutos.
3. Cada unidade de participação (UP) tem o valor nominal de €1.000 (mil euros).
4. Uma UP é a quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
5. O valor das UP será atualizado periodicamente (anualmente) pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 13.º Distribuição do Património Associativo

1. Nenhum associado pode deter de forma direta, ou indireta, mais do que 25% do total das unidades de participação.
2. A transmissão de UP obedece aos seguintes requisitos:
 - a. A transmissão de UP entre Associados, no todo ou em parte, é livre, não carecendo de aprovação do Conselho de Administração, devendo, contudo, ser objeto de comunicação prévia e aprovação pelo Conselho de Administração;
 - b. A transmissão de UP de Associados para “não Associados” carece da aprovação da Assembleia Geral;
3. O resgate de UP não é possível em nenhuma tipologia de Associados.
4. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, que a subscrição de novas UP se faça pelo valor nominal acrescido de um prémio a fixar através daquela deliberação.
5. A titularidade e certificação das UP, observa a seguinte tramitação:

- a) As UP serão emitidas em títulos representativos de 1, 5, 10, 20 e 50 UP, numerados e carimbados pelo SUSTEmare, a emitir pelo conselho de administração, em duas vias, ficando uma para o associado titular, as quais serão assinadas por dois membros do conselho de administração em efetividade de funções, delas constando o nome do respetivo titular;
- b) Os certificados previstos no número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias após a data da inscrição do associado;
- c) O conselho de administração, em simultâneo com a emissão dos títulos representativos, inscreverá no livro de registo todas as unidades de participação existentes, bem como os respetivos titulares, devendo todos estes lançamentos serem assinados por dois membros do conselho de administração em efetividade de funções;
- d) Os associados só podem exercer os direitos correspondentes às suas contribuições após a emissão dos certificados que as titulam.

CAPÍTULO IV **Dos órgãos sociais**

Artigo 14.º **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais do SUSTEmare:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho de administração;
 - c) O conselho fiscal;
 - d) O conselho estratégico.
2. O conselho estratégico é um órgão de consulta do SUSTEmare.

Artigo 15.º **Duração do Mandato**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. A reeleição dos órgãos sociais é a seguinte:
 - a. Conselho de Administração e Conselho Estratégico poderão ser reeleitos uma ou mais vezes, sem qualquer limite;
 - b. A mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal estão limitados a dois mandatos sucessivos.
3. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral são eleitos em assembleia geral por voto secreto.

4. A eleição realiza-se de quatro em quatro anos, no mês de abril, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções.
5. Os membros do primeiro conselho de Administração iniciarão as funções no dia posterior àquele em que foram eleitos e o seu mandato durará por todo o ano civil e mais os quatro anos seguintes.
6. Quando for eleita para os órgãos sociais uma pessoa coletiva, deverá a mesma nomear, para o exercício do cargo, um seu representante, ficando, todavia, responsável pelos atos e ou omissões que aquele pratique no desempenho das suas funções.
7. A nomeação do representante a que alude o número anterior deverá ser sujeita a ratificação da assembleia geral.
8. No caso do n.º 5 do presente artigo, se o representante nomeado pela pessoa coletiva para o desempenho do cargo ficar permanente ou duradouramente impedido de o exercer ou deixar de ser representante da entidade que o nomeou, esta designará outro representante que o substitua a título definitivo ou transitório, conforme a natureza do impedimento, devendo tal nomeação ser igualmente sujeita a ratificação da assembleia geral extraordinária para o efeito, a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.
9. O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar no dia imediato às eleições.
10. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos sociais.
11. Findo o período do mandato, os respetivos membros manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos respetivos cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.
12. Se, no decurso do mandato dos órgãos sociais algum dos associados perder essa qualidade, seja qual for o motivo, e por isso se verificar vacatura, será feito o seu preenchimento pelo período que faltar para completar o mandato do membro originário, devendo tal ato eleitoral processar-se mediante convocação da assembleia geral extraordinária para o efeito a realizar nos 30 dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.

Artigo 16.º
Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados do SUSTEmare no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.
2. A Assembleia Geral, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, pode autorizar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou coletivas de direito público ou privado e ainda representantes de organismos, os quais,

embora não especificados nos estatutos, possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia.

Artigo 17º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A cada unidade de participação (UP) integralmente realizada corresponde um voto.
2. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na assembleia poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, onde indicarão o número de UP de que são detentores, e o sentido do respetivo voto.
3. Os associados fundadores e aderentes que não possam estar presentes na assembleia terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhes os respetivos mandatos por simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.
4. Para os efeitos referidos no número anterior, nenhum associado pode ser portador de mais de dois mandatos.

Artigo 18º

Convocação da Assembleia Geral

1. As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada ou correio eletrónico com aviso de receção, expedida para todos os associados com um mínimo de 8 dias de antecedência para as assembleias ordinárias, e de 5 dias para as assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, devendo ser acompanhadas dos elementos documentais informativos respeitantes aos assuntos a apreciar, bem como os trâmites a seguir para a participação na assembleia através de meios telemáticos.
3. Os votos por correspondência deverão chegar ao presidente da mesa, pelo menos, 24 horas antes do início da assembleia.

Artigo 19º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano: a primeira reunião deverá realizar-se no mês de abril, para aprovar as contas e o relatório de atividades referentes ao ano anterior e fixar o critério para a determinação do valor das UPs; a segunda em novembro, para deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente da mesa, seja por deliberação da própria mesa, por solicitação do conselho de administração, do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 35% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As assembleias gerais poderão realizar-se com recurso à utilização de meios telemáticos, nos termos e condições a fixar na convocatória, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assegurar para o efeito, a verificação das condições necessárias para a sua segurança e fiabilidade, considerando-

se para todos os efeitos que a participação dos associados por esta via equivale à sua presença física na assembleia.

Artigo 20º

Quórum

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam representados à hora marcada da convocatória, pelo menos 75% das UP (equivale a votos), ou meia hora depois, desde que estejam representadas mais de 50% das UP.
2. Não existindo “quórum”, marcar-se-á nova reunião para a semana seguinte (5 dias úteis).
3. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se os votantes por correspondência e “procuração”.
4. A Assembleia Geral, em reuniões requeridas por um grupo de associados, só poderá realizar-se se estiverem representadas, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 21º

Votação

1. Salvo as exceções previstas na lei ou nos estatutos, as deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria de votos representadas pelas UP presentes, sendo como tal considerados os votantes por correspondência e procuração.
2. As alterações dos estatutos carecem da aprovação de uma maioria de 75% das UP e do voto favorável da maioria dos associados fundadores (expresso em UP).
3. A deliberação sobre a dissolução do SUSTEmare está sujeita ao previsto no artigo 39º.

Artigo 22º

Mesa da Assembleia Geral

1. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários.
2. A presidência da mesa é por inerência assumida por um associado Fundador.
3. O mandato de presidente da mesa está limitado a dois mandatos sucessivos.

Artigo 23º

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que se enquadrem nos objetivos e atribuições da Associação, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Eleger, destituir ou substituir os membros da respetiva mesa, do conselho de administração, do conselho fiscal e do conselho consultivo;
- b) Aprovar as alterações dos estatutos e a dissolução do SUSTEmare;
- c) Aprovar as propostas do conselho de administração e do conselho fiscal;

- d) Appreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhado de parecer do conselho fiscal, e aprovar o plano e orçamento do ano seguinte bem como a definição das linhas gerais da política de fundo do SUSTEmare;
- e) Aprovar os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais bem como o regulamento eleitoral;
- f) Estabelecer, sob proposta do conselho de administração, o valor das UP, como previsto no número 5 do artigo 12.º;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados do SUSTEmare, no caso previsto no número 3 do artigo 11.º;
- h) Deliberar sobre a aceitação de novos associados aderentes ou honorários;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis do SUSTEmare, sob proposta do conselho de administração;
- j) Aprovar a alienação e a permuta de bens imóveis ou a constituição de garantias reais sobre os mesmos, sob proposta do conselho de administração;
- k) Deliberar sobre a participação em instituições congêneres e em empresas, nos termos do artigo 2.º;
- l) Deliberar sobre a aceitação de contribuições em espécie ou em dinheiro, prestadas pelos associados.
- m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta dos restantes órgãos sociais.

Artigo 24.º

Conselho de Administração

1. O conselho de administração é composto por cinco elementos, eleitos pela assembleia geral mediante a apresentação de listas organizadas por grupos de associados.
2. A lista incluirá, pelo menos um representante da Academia (Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação - ENESII), de Entidades Públicas ou de Direito Público (Nacional ou Regional) e das Empresas Associadas.
3. Os membros do conselho de administração recairão em pessoas individuais para o efeito indicadas pelos associados.
4. Cabe ao presidente atribuir, por escrito, as áreas de atuação que competem a cada administrador, bem como a qualidade de vice-presidentes os quais não podem ser mais que dois.
5. O conselho de administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos administradores presentes, cabendo ao presidente exercer o voto de qualidade.

6. O conselho de administração deverá nomear um diretor-geral que cuidará dos assuntos correntes do SUSTEmare.
7. O membro do conselho de administração que falte, sem justificação, a mais de três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, deverá ser substituído nos termos do artigo 23º, alínea a) destes Estatutos.

Artigo 25.º

Competências do Conselho de Administração

1. Compete ao conselho de administração a prática dos atos necessários a uma correta gestão do SUSTEmare, nos termos da lei e no âmbito das orientações definidas pela assembleia geral, e o exercício das competências específicas que lhe foram atribuídos pelos estatutos, designadamente:
 - a) Administrar e gerir a atividade do SUSTEmare e assegurar as condições do seu funcionamento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral;
 - c) Representar o SUSTEmare, em juízo e fora dele;
 - d) Administrar os bens do SUSTEmare e dirigir a sua atividade de acordo com o plano e orçamento aprovados podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respetiva disciplina, em linha com o previsto na alínea k) deste número;
 - e) Desenvolver, no contexto das competências da alínea anterior, o processo de recrutamento de um Diretor-Geral que desempenhará funções executivas de desenvolvimento da atividade do SUSTEmare.
 - f) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, programa anual de ação, planos anuais e plurianuais de investimento e tomar as diligências necessárias à boa gestão do SUSTEmare;
 - g) Solicitar ao presidente do conselho consultivo a marcação de reuniões deste órgão para parecer, definindo os assuntos da ordem de trabalhos;
 - h) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - i) Propor à assembleia geral a participação noutras entidades ou empresas, nos termos do artigo 2.º, bem como a alienação de bens do SUSTEmare;
 - j) Propor a nomeação de membros para o conselho consultivo;
 - k) Fixar a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento, nomeadamente, entre outros, no que diz respeito ao quadro de pessoal, política de remunerações, regulamento de prestação e serviços;
 - l) Tomar as deliberações que julgar convenientes na área de gestão de pessoal;
 - m) Propor à assembleia geral o valor da atualização das UP;
 - n) Propor a criação de delegações, bem como a filiação em organismos congéneres;

- o) Delegar no Presidente ou num dos membros do Conselho de Administração o exercício de competências deste.
2. O SUSTEmare obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o Presidente.
 3. O Conselho de Administração ou o Presidente e um membro do Conselho de Administração podem mandar, por escrito, qualquer membro do Conselho de Administração, ou terceiro, conferindo-lhe poderes específicos e bastantes para obrigar a Associação.
 4. O Conselho de Administração poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados atos que a não obrigam juridicamente.

Artigo 26.º

Termo do Mandato

1. A responsabilidade do conselho de administração no termo do seu mandato cessa com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício.
2. Em caso de demissão, o conselho de administração assegurará sempre a gestão dos assuntos correntes até ao início do mandato do novo conselho.
3. Caso durante o mandato ocorra alguma vaga no conselho de administração, deverá a assembleia geral reunir nos 30 dias subsequentes, para deliberar sobre o preenchimento do lugar vago.
4. Quando a vaga ocorrer, por força da aplicação da alínea b) do número 1 do artigo 11.º, a assembleia geral que deliberar sobre a exclusão deverá, também, obrigatoriamente, deliberar sobre a sua substituição.

Artigo 27.º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O conselho reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação dos seus membros ou do presidente do conselho fiscal, devendo na convocatória constar a ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um revisor oficial de contas, eleitos em assembleia geral.
2. A presidência do conselho fiscal recairá obrigatoriamente sobre um associado Fundador, que não pertença o presidente do conselho de administração.
3. O mandato de presidente do conselho fiscal está limitado a dois mandatos sucessivos.

Artigo 29.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal, designadamente:
 - a) Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas do SUSTEmare, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionados, e realizar inquéritos à sua atuação financeira ou administrativa quando o decidir ou sempre que o conselho de administração ou a assembleia geral assim o deliberar;
 - b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e contas apresentadas pelo conselho de administração;
 - c) Examinar a escrita do SUSTEmare relativamente a cada exercício, parecer sobre o relatório e contas apresentados pelo conselho de administração e sobre o plano e orçamento;
 - d) Acompanhar a atividade do SUSTEmare, assegurando-se que o mesmo prossegue os fins para que foi constituído;
 - e) Participar nas reuniões do conselho de administração em que sejam versadas matérias da sua competência, e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada pelo conselho de administração ou pela mesa da assembleia geral;
 - f) Requerer a convocação da assembleia geral, sempre que o julgar necessário, nos termos estatutários;
2. O SUSTEmare porá à disposição do conselho fiscal os meios adequados ao desempenho das suas funções.

Artigo 30.º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação do conselho de administração.
2. Só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente exercer voto de qualidade.

Artigo 31.º

Competência do Presidente do Conselho Fiscal

Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) Presidir às reuniões do conselho fiscal, possuindo voto de qualidade.
- b) Defender os interesses públicos de ordem patrimonial, administrativa e económicos envolvidos na atividade do SUSTEmare, alertando e zelando pela sua sustentabilidade económico-financeira.

Artigo 32.º

Competência do Diretor-Geral

1. São competências do diretor-geral, nomeadamente:

- a) Orientar e dirigir a atividade técnica do SUSTEmare e praticar todos os atos inerentes à sua gestão, de acordo com as orientações fixadas pelo conselho de administração.
 - b) Apresentar ao conselho de administração os programas e orçamentos anuais.
 - c) Estabelecer a organização interna do SUSTEmare e elaborar os regulamentos internos de funcionamento, que submeterá à aprovação do conselho de administração.
2. Além das competências referidas no número anterior, podem-lhe ser fixadas outras pelo conselho de administração.
3. O diretor-geral participará em todas as reuniões do conselho de administração sem direito a voto.

Artigo 33.º
Conselho Estratégico

1. O conselho estratégico é constituído por um número de até 13 pessoas, singulares ou coletivas, nomeadas pela assembleia geral, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação do SUSTEmare.
2. A convocação do conselho estratégico, bem como a coordenação dos trabalhos estará a cargo do presidente da assembleia geral, coadjuvado pelo secretário.
3. Reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou o conselho de administração o convoque, por sua própria iniciativa ou a pedido subscrito por um número mínimo de três conselheiros eleitos.
4. Compete ao conselho estratégico, designadamente:
 - a) Contribuir para a elaboração do plano estratégico do SUSTEmare;
 - b) Antecipar tendências, oportunidades e desafios relacionados com as atividades do SUSTEmare;
 - c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos;
 - d) Propor ao conselho de administração e ao conselho fiscal as iniciativas que considere oportunas;
5. As deliberações do conselho consultivo são tomadas por maioria simples tendo cada membro direito a um voto e tendo o presidente voto de qualidade.
6. De cada reunião do conselho estratégico será elaborada uma ata.
7. O exercício das funções de membro do conselho estratégico não tem qualquer tipo de compensação financeira.

CAPÍTULO V
Estrutura, atribuições e meios Financeiros

Artigo 34.º
Estrutura do SUSTEmare

1. O SUSTEmare será estruturado em unidades de investigação e desenvolvimento e serviços de suporte.
2. As unidades de investigação e desenvolvimento estão agrupadas em departamentos.
3. As regras de funcionamento são reguladas por regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 35.º
Meios Financeiros

1. Constituem receitas do SUSTEmare:
 - a) o financiamento resultante de projetos de I&D competitivos
 - b) o produto obtido pela prestação de serviços;
 - c) os financiamentos atribuídos pelo Governo;
 - d) os rendimentos resultantes de contratos celebrados com terceiros;
 - e) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e aceites pelo SUSTEmare;
 - f) o resultante da realização de estudos, pareceres, informações ou publicações pertencentes ao SUSTEmare;
 - g) o produto obtido pela venda de bens;
 - h) o produto da remuneração de depósitos;
 - i) o produto de royalties resultantes da cedência de processos tecnológicos, protótipos ou qualquer variante de “propriedade industrial” da investigação realizada pelo SUSTEmare;
 - j) o valor das UPs adquiridas pelos associados;
 - k) a retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições;
 - l) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
2. Constituem despesas do SUSTEmare as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º
Sigilo Profissional e Proteção de Dados

1. O SUSTEmare não pode divulgar estudos que lhe sejam solicitados pelas empresas, a não ser que obtenha destas, por escrito, a respetiva autorização.

2. O SUSTEmare respeita as melhores práticas no domínio da segurança e da proteção dos dados pessoais assegurando que todos os que lhe confiam o tratamento dos seus dados pessoais tenham conhecimento da forma como são tratados os dados e quais os direitos que lhes assistem nesta matéria. Para o efeito, dispõe de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
3. As regras de recolha, utilização e tratamento de dados e informações encontram-se em conformidade com a legislação nacional e o Regulamento da Proteção de dados Pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, aplicáveis.

Artigo 37.º

Contratualização dos Serviços do SUSTEmare

Os contratos de prestação de serviços celebrados pelo SUSTEmare com associados ou terceiros, serão reduzidos a escrito e deles constarão, obrigatoriamente, a equipa técnica, a duração e o preço da prestação de serviços.

Artigo 38.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes, bem como dois terços dos votos dos associados fundadores.

Artigo 39.º

Dissolução do SUSTEmare

1. Compete à assembleia geral expressamente convocada para o efeito, deliberar sobre a dissolução do SUSTEmare, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados, confirmada por três quartos das UP's dos associados fundadores.
2. A assembleia geral que decidir sobre a dissolução do SUSTEmare nomeará a comissão liquidatária, definindo os poderes e prazo do mandato.
3. Qualquer associado, público ou privado, poderá, em caso de dissolução do SUSTEmare, propor-se continuar o exercício de todas ou parte das atividades daquele, tendo, nesse caso, direito de opção sobre os bens e direitos que constituem o património social afeto à atividade que pretende continuar.
4. Em caso de dissolução todo o património pertencente ao SUSTEmare reverterá a favor dos associados, na proporção da respetiva participação no património daquele.

Artigo 40.º

Disposições do Acordo Constitutivo

Consideram-se como fazendo parte integrante destes estatutos as disposições aplicáveis constantes do acordo constitutivo celebrado nesta data, prevalecendo, em caso de dúvida, as disposições do acordo sobre os estatutos.

(a) Luís Nobre.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo apresentou a seguinte proposta de aperfeiçoamento do texto dos estatutos “Na **alínea j), do Artigo 4º**, a sigla **IDT** deve ser precedida pelo seu significado por extenso, que se presume ser **Information and Digital Technology**, seguindo-se entre parêntesis aquela sigla, dado ser a primeira vez que surge no texto. Isto porque IDT é também a abreviatura de Innovative Defense Technologies, Israel Daylight Time e Integrated DNA Technologies. Há, pois, que tornar claro o seu significado. Na **alínea i), do Artigo 5º**, também a sigla **ZLT** deve surgir entre parêntesis e precedida pela sua definição por extenso, **Zona Livre Tecnológica**. No **título do artigo 17º Funcionamento da Assembleia Geral**, há um lapso. A palavra **Assembleia** surge com **letra minúscula**. Deve **alterar-se** para **letra maiúscula**, em conformidade com os outros títulos. No **número 2, do Artigo 24º**, também a sigla **ENESII** deve surgir entre parenteseis e precedida pelo seu significado por extenso, **Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação**. No **número 2, do Artigo 36º**, também a sigla **RGPD** deve surgir entre parêntesis e precedida pelo seu significado por extenso, **Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados**. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta bem como os respetivos estatutos e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Eduardo Teixeira e Claudia Marinho e a abstenção da Vereadora Ilda Araújo Novo que apresentou a seguinte declaração de voto - “**Declaração de voto do CDS/PP** - A criação do Centro Tecnológico de Inovação em Energias e Tecnologias Oceânicas, SUSTEmare, é, em termos simplistas, um projecto de associação ambicioso. Implica um enorme investimento inicial – cfr Ponto 5.3 “Custos de Investimento” do estudo de viabilidade económica-, e, posteriormente, no desenvolvimento da sua actividade, atenta a estrutura orgânica que se prevê - cfr. Ponto 4.2 “Orgânica e equipa SUSTEmare” -, será inegavelmente de sustentação dispendiosa. Aliás, logo no início do Ponto 6.1, do mesmo estudo, é reconhecido que uma parte muito significativa dos custos do centro, após a sua construção, serão os encargos com os recursos humanos – cfr. Ponto 5.1 “Custos com pessoal” -, bem como os “Custos de funcionamento” (Ponto 5.2) do referido estudo. Por outro lado, a previsão de financiamento sustenta-se essencialmente em candidaturas, a acrescer à participação dos associados. As fontes de financiamento serão diversas, de acordo com os fins a que se destinam, seja com os recursos humanos a contratar, quer com infraestruturas tecnológicas ou com equipamentos científicos. É tudo de uma dimensão não de somenos, com uma vertente algo preocupante, a financeira, que também resulta da incerteza das candidaturas e da aprovação ou concessão de apoios. Segundo os estatutos, a quota mínima para efeitos de subscrição, equivalente

a 1 unidade de Participação (UP) = 1000 euros aquando da subscrição, será acrescida de um mínimo de 20 unidades de Participação (UP) = 20.000 nos dois anos seguintes. Nada de excessivo. Mas não pode deixar de se ter presente que o valor das Unidades de participação será actualizado anualmente sob proposta do Conselho de Administração - cfr. número 5 do Artigo 12º dos Estatutos -, o que levará a um acréscimo exponencial do investimento inicial, somado aos encargos e responsabilidades que se seguem e a incerteza e precariedade da obtenção dos fundos a que terão de se candidatar. Tudo isto não invalida o mérito decorrente do compromisso social, cultural, institucional e científico associado às atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e à promoção da ciência e tecnologia que estarão subjacentes. Releva o objectivo do Centro, criar condições para se poderem desenvolver sinergias entre investigadores, empresas e instituições do Sistema Tecnológico Nacional, dedicado às energias e tecnologias oceânicas. A iniciativa, a que desejamos o maior sucesso, suscita-nos alguma reserva e apreensão, mormente quanto aos encargos inerentes à sua concretização e manutenção futura, como decorre do que referimos. Assim sendo, por uma questão de prudência, entendemos que o CDS se deve abster. (a) Ilda Araújo Novo.”.

31 de Março de 2025